



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

DIRETORIA JURÍDICA – CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Parecer nº. 049/2024 - Relativo ao Projeto de Lei nº. 012/2024 de 18/11/2024. Sendo o Processo Legislativo 048/2024.

ASSUNTO.

"Dispõe sobre a criação da Comenda Jante Clair da Câmara Municipal de Conquista/MG".

O Projeto de Lei do Legislativo nº. 012/2024 deu entrada na Casa Legislativa de Conquista/MG, e veio para esta Diretoria Jurídica confeccionar seu parecer que o faz na data infra e deixa de modo bastante antecipado à disposição das comissões temáticas desta Egrégia Casa de Leis.

Temos que a propositura do projeto de Lei nº. 012/2024 encontra sua justificativa anexada ao projeto. Onde informa que haverá autorização para que a Câmara de Vereadores possibilite sobre a criação da Comenda Jante Clair da Câmara Municipal de Conquista/MG.

Cumpra, porque importante, esclarecer que o objetivo é valorizar a mulher conquistense com referida Comenda.

É o breve relatório.

DO PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

A iniciativa da apresentação do presente Projeto de Lei foi do chefe do Poder Legislativo, através do vereador Raul Lemes da Silva. Fazendo-o em conformidade com o artigo 157 da Lei Orgânica de Conquista/MG.

No tocante à Lei Orgânica de Conquista/MG, temos que o projeto em apreciação observou os requisitos contidos nos artigos 140 a 152 da Lei Orgânica do Município.

Do processo legislativo a assessoria da Casa Legislativa Conquistense constatou que foram observados os trâmites legais, em especial o constante no artigo 59, da Constituição Brasileira, tornando o projeto de lei complementar em apreço constitucional, por obedecer às regras exigidas para tal.

E no presente projeto de lei municipal nº. 012/2024, constam os motivos, assim, possuindo base legal. Logo, o presente projeto preenche as condições mínimas legais exigidas pela legislação brasileira.

Importante destacar que o exame desta Diretoria Jurídica se limita à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra nas discussões de ordem política, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos senhores vereadores ao votarem sobre o projeto em discussão.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

O projeto de autoria do vereador discorre sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Brasileira.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.”*

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 157, da Lei Orgânica Municipal.

Cumprido esclarecer que o Projeto analisado, pretende a criação da Comenda “Jante Clair” da Câmara Municipal de Conquista/MG.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Diretoria Jurídica opina pela regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Nota-se que, pelos dispositivos legais supracitados, o Projeto de Lei n. 012/2024 em tela, visa dar concretude e observância ao regulamento federal e seus respectivos prazos, sendo assunto de interesse local (artigo 30, inciso I, da CF/88), bem como observada a iniciativa para iniciar o Processo Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Compete privativamente ao município organizar sua estrutura administrativa local, conforme os termos do artigo 64, inciso II, VI e parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Conquistense.

Cabe ressaltar que NÃO HOUVE PEDIDO DE URGÊNCIA.

Por fim, é imprescindível dizer a redação do projeto de lei em análise é clara, e objetiva, seguindo os parâmetros constantes na Lei Complementar Federal n°. 95/98, em especial o seu artigo 11.

DA CONCLUSÃO

Diante disso, em face da solicitação feita a essa Diretoria Jurídica e considerando todo o explanado no presente estudo, com base na legislação acima mencionada, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, transparência e eficiência, nos posicionamos da seguinte forma:

Diante do exposto, plausível se faz o presente projeto de lei, por ser constitucional. Portanto, o parecer jurídico figura-se como favorável.

QUORUM

Maioria qualificada, em conformidade com o artigo 104 §1º incisos VI, do Regimento interno da Casa Legislativa Conquistense. Para a aprovação, se faz necessária a confirmação por dois terços das cadeiras

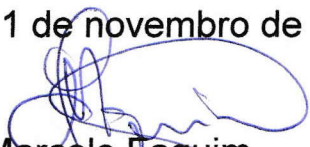


CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

existentes no parlamento, pois, se a CMC de Conquista, possui 09 (nove) membros, são necessários no mínimo 06 (seis) votos para aprovação de projetos desta espécie.

Conquista/MG, 21 de novembro de 2024.


Marcelo Faquim
OABMG nº. 106.430
Assessor Jurídico